



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 4.857, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Prorroga, em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, que Declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como fundamentada no quanto disposto pelo art. 65, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 e,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, a Situação de Emergência declarada no Município de Lauro de Freitas, pelo Decreto nº 4594, de 19 de março de 2020;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO, as medidas adotadas pelo Município de Lauro de Freitas, nos diversos decretos implementados desde março de 2020 a julho de 2021, sem uma perspectiva mais ampla de diminuição dos casos positivos e de mortes;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o Governo Federal qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020, 4.597/2020, 4.725/2021, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente;

CONSIDERANDO, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19 não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase II, da reabertura econômica, porém com diversos serviços econômicos, culturais e sociais ainda interrompidos.

CONSIDERANDO todas as argumentações e Considerações elencadas nas preliminares do Decreto Municipal 4.590 de 13 de março de 2020 e nos seguintes, amplamente pertinentes ao



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

momento atual da Pandemia, acerca das consequências da proximidade de Lauro de Freitas com Salvador e com o Aeroporto Internacional da capital, notadamente neste enfrentamento à Pandemia gerada pelo COVID-19.

CONSIDERANDO, por fim, que até o dia 16 de julho de 2021, o Município apresenta um quantitativo de 20.569 casos positivos e de 476 óbitos ocasionadas pela COVID 19, no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo Art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, **até 31 de dezembro de 2021.**

Art. 2º Ficam mantidas todas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto nº 4.594, de 19 de março de 2020, bem como as previstas pelos seguintes Decretos ora vigentes no município:

Parágrafo único – Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território e circunvizinhanças.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a prorrogação do reconhecimento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, ora declarado, para os fins do disposto no artigo 65 e Incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2021.

Lauro de Freitas, 16 de julho de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edson Vieira Correia
Secretário Municipal de Governo e Relações institucionais